



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Proc. Administrativo 11.099/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua – SEURB, referente ao **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 060/2023-SESAN.PMA**, celebrado entre a **SESAN/SEURB** e a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 02.272.547/0001-58**, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E CONSERVAÇÃO URBANA, EM ÁREA DEFINIDA COMO “LOTE 2”.

O presente Apostilamento consiste na readequação da dotação orçamentária do Contrato supracitado. O motivo, conforme indicado na Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro, se dá em virtude da execução do orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o Decreto nº 2.438/2025/PMA, de 02 de Janeiro de 2025.

O Termo de Apostilamento encontra-se autorizado, justificado e assinado pelo Ordenadora de Despesas da SEURB, Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido **2º Termo de Apostilamento** encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, apresentando a seguinte ressalva: **“Recomendamos atenção ao prazo de inserção dos documentos obrigatórios no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM/PA”**.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência no que for cabível e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2025.